

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.063, DE 2021

ALTERA A LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, E A LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, PARA DISPOR SOBRE AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ÁLCOOL, A COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS POR REVENDEDOR VAREJISTA E A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PIS/PASEP E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS NAS REFERIDAS OPERAÇÕES.



CD/21131.06465-00

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1063/2021:

“Art Inclua-se §3º no Artigo 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 com a seguinte redação:

‘Art. 10

§3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da decisão.
.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é que se trabalhe de modo linear e de acordo com a previsão do art. 8º, §2º (sobre a suspensão de autorização),

estatuindo com maior clareza que a discussão judicial obste a configuração da reincidência, situação da qual decorre a conclusão de que, pendente a ação judicial, fica impedida a imposição da penalidade administrativa - seja ela a suspensão do art. 8º ou a revogação do art. 10 - pela reincidência.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DANILO FORTE

